



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Extrato da Portaria nº 472, de 15 de outubro de 2024
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16/02/2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12/09/2023, considerando a necessidade de cumprir o disposto nos 51 ao 54, e 62, inciso IV, da Lei estadual nº 17.928 de 27/12/2012, considerando ainda o disposto no inciso IV, do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248, de 31/03/2023 resolve:

DESIGNAR o servidor Kennedy Arantes de Almeida, CPF nº ***.933.031-**, Gestor de Tecnologia da Informação para, com observância da legislação que rege o assunto, atuar como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 9/2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 493347

PORTARIA Nº 473, de 16 de outubro de 2024

Estabelece o calendário oficial, segunda etapa, para declaração obrigatória de todo rebanho existente nas propriedades rurais do estado de Goiás e para a vacinação compulsória contra a raiva em animais de zero a 12 meses das espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina nos municípios considerados de alto risco para a doença.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a obrigatoriedade da declaração de rebanho e de vacinação contra a raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e do Decreto estadual nº 5.652, de 6 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 7/2023/ Agrodefesa, sobre os municípios de alto e baixo risco para raiva dos herbívoros no estado de Goiás e sobre as estratégias de vacinação; Considerando a Instrução Normativa nº 48/MAPA, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA), resolve;

Art. 1º Definir o período da 2ª Etapa/2024 do calendário oficial para realização da declaração de todo o rebanho bovino e bubalino e demais espécies, obrigatória em Goiás, e para a vacinação contra raiva dos herbívoros em bovinos e bubalinos com idade de zero a 12 meses e em equinos, muares, asininos, caprinos e ovinos com idade de zero a seis meses, obrigatória nos municípios considerados de alto risco para a doença em Goiás.

§ 1º A vacinação contra raiva dos herbívoros que trata o caput deverá ser realizada no período de 1º de novembro a 15 de dezembro de 2024.

§ 2º A declaração de todo o rebanho bovino e bubalino e demais espécies e da vacinação contra raiva dos herbívoros que trata o caput deverá ser realizada no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade da declaração de todo rebanho e comprovação da vacinação contra raiva dos herbívoros por meio da DECLARAÇÃO DE REBANHO E VACINAÇÃO CONTRA RAIVA DOS HERBÍVOROS - 2ª ETAPA/2024.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a declaração, por meio eletrônico no site da Agrodefesa (<https://goias.gov.br/agrodefesa/>), por meio de login e senha de acesso no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - Sidago, exclusivos do titular da propriedade.

§ 2º Somente será permitido lançamento de declarações pelos servidores da Agrodefesa para produtores com rebanho de até 50 animais e para estabelecimentos em situação de espólio. Para tanto,

será necessária a impressão de uma via da declaração que deverá ser assinada pelo produtor ou pelo inventariante e incluída como anexo à declaração no sistema Sidago e entregue ao responsável como comprovante da declaração.

§ 3º A declaração de rebanhos/vacinação deve contemplar as informações cadastrais atualizadas, as mortes, os nascimentos e a evolução de todas as espécies existentes na propriedade.

§ 4º O produtor rural deverá informar na declaração do rebanho o mês de nascimento de todos os bovinos e bubalinos nascidos após a 1ª Etapa/2024.

§ 5º No lançamento dos dados de suínos e aves deverão ser informadas na declaração somente estabelecimentos caracterizados como criatórios ou criações de fundo de quintal, ou seja, animais criados para subsistência.

§ 7º Não serão aceitas declarações encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, fax ou Correios.

§ 8º Inconsistências no lançamento da declaração deverão ser verificadas diretamente junto à Unidade Local da Agrodefesa onde se localiza a propriedade.

§ 9º Os produtores de leite que quiserem compartilhar seus dados (pessoais, da propriedade e regularização de vacinal) com os estabelecimentos laticínios aos quais fornecem o leite, devem autorizar o compartilhamento durante a declaração e informar para quais estabelecimentos o acesso será disponibilizado.

Art. 3º Instituir a obrigatoriedade de dar ciência *online* no “Termo de Compromisso e Responsabilidade de Abate de Animais”, durante o processo de declaração no Sidago, para os produtores em municípios de alto risco para raiva que optarem por deixar bovinos e bubalinos em reserva de abate na 2ª Etapa/2024.

Parágrafo único. Os animais que se enquadram na condição do caput deverão ser abatidos até 1º de março de 2025.

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para vacinas contra a raiva dos herbívoros comercializadas pelas revendas cadastradas pela Agrodefesa.

§ 1º Para comprovação da vacinação contra raiva dos herbívoros na 2ª Etapa/2024, o produtor deverá adquirir as vacinas nas revendas cadastradas no período de 30 de setembro a 15 de dezembro de 2024.

§ 2º O controle da comercialização e do estoque de vacinas deverá ser realizado pelo responsável legal da revenda por meio do Sidago, de maneira informatizada no módulo “Defesa Animal”, nas abas “Entrada de vacinas na revenda” e “Venda de Vacinas pela Revenda”.

§ 3º O armazenamento e controle da refrigeração da vacina é de responsabilidade do responsável legal pela revenda.

§ 4º Os controles previstos nos parágrafos anteriores serão auditados semanalmente pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO), sendo passível a aplicação de sanções previstas na legislação caso seja constatada qualquer irregularidade.

§ 5º Vacinas adquiridas em outras Unidades da Federação deverão, obrigatoriamente, ser comprovadas por meio de Notas Fiscais Eletrônicas.

Art. 5º Autorizar a antecipação de vacinação contra a raiva dos herbívoros nos municípios de alto risco para a doença, para bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos, de produtores que destinarão os animais às exposições agropecuárias, rodeios e eventos equestres condicionada a solicitação prévia e a apresentação da relação dos animais com a respectiva identificação individual.

§ 1º A vacinação antecipada deverá ser, obrigatoriamente, assistida pelo SVO, mediante agendamento.

§ 2º A antecipação da vacinação prevista no caput fica condicionada à disponibilidade de vacinas contra raiva dos herbívoros nas revendas licenciadas pela AGRODEFESA.

Art. 6º Proibir, a partir de 1º de novembro de 2024, o trânsito de quaisquer espécies animais, para entrada e saída, cujas propriedades de origem e destino não tenham realizado a declaração de rebanho.

§ 1º As Guias de Trânsito Animal (GTA) emitidas anteriormente ou no dia 31 de outubro de 2024 serão válidas até o dia 31 de outubro de 2024.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais destinados ao abate imediato.

Art. 7º Proibir na data de 31 de outubro a realização de leilões presenciais e a permanência de bovinos e bubalinos em feiras pecuárias.



§ 1º A partir do dia 1º de novembro de 2024 a entrada de animais em leilões e feiras pecuárias somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

§ 2º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar os animais mencionados no *caput* do artigo para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a leilões virtuais.

§ 4º Considera-se leilão virtual a venda pública de animais promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 8º O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou responsável legal, bem como às revendas agropecuárias e respectivos responsáveis legais, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente

Protocolo 493390

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 202400066012541; 2. MODALIDADE: Termo de Cooperação Técnica nº 9/2024 e Plano de Trabalho; 3. OBJETO: Cessão do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, por prazo determinado, para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão Cessionário; 4. PARTES: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87 e Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, CNPJ: 15.496.101/0001-72; 5. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes; 6. RESCISÃO: A qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante; 7. DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024.

Protocolo 493269

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 202400005004990; 2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2024; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 029/2024; 4.OBJETO: Serviço de Exames Médicos Periódicos, exames complementares com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores da Agrodefesa; 5.VALOR: R\$ 261.113,40 (duzentos e sessenta e um mil cento e treze reais e quarenta centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 30.862.228/0001-51, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade 3261, Fonte de Recurso 1753, Programa de Trabalho 2024.32.61.20.122.4200.4243.03, Elemento de Despesa 3.3.90.39.23, Nota de Empenho no valor de R\$ 139.869,61 (cento e trinta e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos); 9.DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024; 10.NORMA LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Protocolo 493260

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE EDITAL

Concorrência Nº 59/ 2024 - GOINFRA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Concorrência nº 59/ 2024**, na forma eletrônica, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/> que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para executar a Obra de Implantação da Ponte sobre o Córrego Bandeirantes, localizada na GO-336, Trecho: Entr. GO-439 (p/ Guarinos) / Entr. GO-156/347 Início perímetro urbano (Crixás)**, Contratação n.º **108967**, processo n.º **202400005032218**, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, do tipo **Menor Preço**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação

aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **09:00** (horário de Brasília) do dia **08/11/2024**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.956.631,28 (R\$ Um Milhão e Novecentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 493425

AVISO DE EDITAL

Concorrência Nº 60/ 2024 - GOINFRA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Concorrência nº 60/ 2024**, na forma eletrônica, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/> que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de da execução para implantação da 3º faixa GO-184 - Trecho: Ent. BR-060/Ent. GO-467 (córrego Ariranha), localizado no município de Jataí no Estado de Goiás**, com uma extensão total de 3,0 km, Contratação n.º **107294**, processo n.º **202400005024991**, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, do tipo **Menor Preço**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as 09hs (horário de Brasília) do dia 07/11/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.988.688,72 (R\$ Dois Milhões e Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 493430

PORTARIA
Nº 235, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024!

Institui o Comitê de Governança de Projetos e a Rede de Gestão de Projetos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023 (publicada no Diário Oficial do Estado, de igual data), e o artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), e ainda o Decreto Estadual nº 10.218, ambos de 16 de fevereiro de 2023, e considerando (i) as regras e diretrizes para a nomeação nos cargos de provimento em comissão para a atuação nos Escritórios de Projetos Setoriais definida pelo Decreto Estadual nº 10.251, de 14 de abril de 2023, (ii) a responsabilidade do Escritório de Projetos de fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólio e Projetos na GOINFRA, (iii) a responsabilidade do Escritório de Projetos de promover o engajamento das áreas finalísticas da GOINFRA para aplicar as diretrizes de Governança, Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Estado de Goiás, (iv) a necessidade do Escritório de Projetos de conhecer o Portfólio da GOINFRA, com o apoio das áreas finalísticas, para o acompanhamento do desempenho, observando, no mínimo, os planos de gerenciamentos de escopo, cronograma, custos, comunicações, engajamento das partes interessadas e riscos, quando pertinente, e em conformidade com o ciclo de vida do projeto e/ou abordagem de gerenciamento adotada, resolve: